



PROCESSO Nº 2063/12

PROTOCOLO Nº 11.526.015-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 211/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GUIMARÃES -  
ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 22/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2382/12-SUED/SEED, de 05/11/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/07/12, de interesse do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em – Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 22/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5433/10 de 13/12/10, a partir do início do ano de 2010 (fls. 06).

O Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1869/11, de 11/05/11, publicada no DOE de 22/07/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 12).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 02).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do CMMF



PROCESSO N° 2063/12

curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 177/11, de 06/04/11 ( fls. 306).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 41)**

Curso: Técnico em Logística  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 1000 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 45 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 43)**

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Tem competência profissional para realizar os procedimentos de planejamento, organização e controle da logística do transporte e armazenagem atendendo as exigências legais e seus procedimentos normatizadores. Executa e agenda programa manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.



PROCESSO N° 2063/12

### 1.3 Matriz Curricular (fls. 60)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GUIMARÃES						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1200 horas aula – 1000 horas		
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1º	2º	3º			
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100
3	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>

### 1.4 Certificação (fls. 113)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Logística.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CIEE/PR – Centro de Integração Empresa-Escola
- A. Agnes Trabalho Temporário Ltda.
- Instituto de Ensino Educare

Os termos de convênio estão anexados às fls. 325 a 329.

### 1.6 Coordenação de Curso (fls. 80)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Antonio Carlos Aguera Alcova	-Bacharel em Ciências Econômicas -Especialização em Administração Estratégica Financeira	-Coordenação de Curso



PROCESSO N° 2063/12

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 268)

Curso	Técnico em Logística Subsequente
Turno	Noturno
Turma	1ª Turma do Curso

Semestre	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
Primeiro 08/02/2010 à 30/06/2010	95	56	13	21	5
Segundo 01/07/2010 à 22/12/2010	56	40	5	9	2
Terceiro 08/02/2011 à 06/07/2011	41	31	3	7	0

Curso	Técnico em Logística Subsequente
Turno	Noturno
Turma	2ª Turma do Curso

Semestre	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
Primeiro 01/07/2010 à 22/12/2010	52	19	12	18	3
Segundo 08/02/2011 à 06/07/2011	25	16	1	7	1
Terceiro 25/07/2011 à 16/12/2011	17	13	0	4	0

Através dos quadros apresentados, observa-se que o curso tem uma boa aceitação por parte do alunado, apresentando um índice de reprovação dentro da normalidade quanto a desistência observada nos quadros foi feita uma entrevista de desligamento junto aos alunos que identificou os seguintes motivos para os índices observados, como os alunos não se enquadram no perfil do curso, desistiram por mudança de turno de trabalho, problemas de saúde, recursos financeiros e não se adaptaram a carga horária do curso.

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 0337/12 do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos Cleide Aparecida Velani, licenciada em História; Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo e como perito Edval Romão Correia, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e



PROCESSO N° 2063/12

de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 287 a 298).

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 521/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1869/11, de 11/05/11, publicada no DOE de 22/07/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 22/07/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica que, com base na orientação do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, devido ao processo de expansão da oferta profissional na rede pública estadual de ensino, mudanças no calendário de matrícula da Educação Profissional e a demanda da comunidade para o referido curso, a direção, sensível às necessidades locais, implantou o curso antes do ato autorizatório. Portanto, solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 315).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 177/11 de 06/04/11 ( fls. 306).



PROCESSO N° 2063/12

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso (fls. 309).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora relata que o prédio apresenta boas condições de acolhimento aos alunos, com material didático, laboratório e acervo bibliográfico que atendem a proposta do curso. Atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 22/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais às fls. 271 a 283 e 302 a 305.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



PROCESSO N° 2063/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 22/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE